



Regimento Interno

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CONSELHO DO IDOSO DE CAMANDUCAIA, com sede e foro na cidade de Camanducaia-MG, órgão superior de natureza e deliberação colegiada, permanente, paritário e deliberativo, criado pela Lei Nº 1125/06 de 08 de agosto de 2018, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, tendo as seguintes finalidades:

- I. Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II. Estimular estudos, debates e pesquisas objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III. Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV. Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- V. Estimular a elaboração de Projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI. Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;
- VII. Elaborar a política do idoso para o município;
- VIII. Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAMANDUCAIA/MG

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por membros, sendo 14 (Catorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, dos quais 07 (sete) serão representantes governamentais e 07 (sete) serão representantes da sociedade civil, assim definidos:

- I. Um representante e respectivo suplente das seguintes Secretarias: Secretaria de saúde, Diretoria de esporte, Secretaria de Educação, Diretoria de cultura, Secretaria de obras, Secretaria de turismo, Secretaria de Ação Social Inclusão e Cidadania.
- II. Representantes da sociedade civil em número igual aos representantes do poder público entre eles um representante e suplente da Fundação Santa Terezinha-Lar dos Idosos e um ou mais representantes e suplentes do grupo da terceira idade do Município, estando este ativo.
 - a. Os membros da sociedade civil de que trata o inciso II serão indicados por seus pares ou pela administração da entidade.

Art. 3º Os membros do Conselho do Idoso deverão publicar a sessenta dias do término do mandato edital de chamamento para inscrição dos interessados em participar do Conselho do Idoso representando a sociedade civil.

- I. Caso o número de inscritos seja superior ao número de vagas, será realizada uma eleição.
- II. Caso o número de inscritos seja insuficiente para uma eleição os inscritos serão automaticamente nomeados conselheiros.
- III. A eleição dos representantes será realizada pelo menos 30 dias, antes do final do mandato.
- IV. Será afixada uma urna na sede da assistência social, prefeitura e CRAS para que as pessoas possam votar.
- V. A votação terá a duração de uma semana de segunda à sexta feira dentro dos trinta dias de que trata o item II do artigo 3º.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAMANDUCAIA/MG

- VI. Ao término do prazo em reunião ordinária os membros do conselho do idoso farão a contagem dos votos.
- VII. Caso não tenham votos suficientes para eleger todos os candidatos ou não tenham candidatos inscritos em número suficiente caberá ao conselho convidar membros da sociedade para participarem do próximo mandato.

Art. 3º Os membros do CONSELHO DO IDOSO DE CAMANDUCAIA terão mandato de 02 anos, permitida a recondução por igual período.

- I. Os conselheiros que manifestarem interesse em ser reconduzido o serão automaticamente, exceto se os demais conselheiros deliberarem ao contrário e não aceitarem a recondução.

Art. 4º As entidades governamentais e não governamentais poderão substituir seus representantes, comunicando o fato por escrito à presidência do conselho do Idoso.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Organização

Art. 5º O conselho do Idoso tem a seguinte organização:

- I – Assembléia Geral;
- II– Comissões Permanentes.

§ 1º As Comissões Permanentes e Grupos Temáticos, de natureza técnica, serão constituídas com caráter permanente e transitório, com a finalidade de subsidiar as tomadas de decisão do CONSELHO DO IDOSO DE CAMANDUCAIA no cumprimento de suas competências.

§ 2º Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAMANDUCAIA/MG

- a) Comissão de Políticas Públicas (identificar, avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas a população idosa, a serem aprovadas pelo Conselho);
- b) Comissão de Normas (avaliar, acompanhar e analisar normas para aprovação no conselho);
- c) Comissão de Comunicação Social; e
- d) Comissão de Orçamento e Financiamento.

§ 3º As Comissões de caráter transitório serão constituídas pelo Conselho do Idoso com tarefas e prazos determinados.

§ 4º Os grupos Temáticos poderão ser compostas por profissionais de áreas afins, dela participando no mínimo um Conselheiro, quando for necessário emitir parecer para temas específicos.

Art. 6º O Conselho do Idoso de Camanducaia tem a seguinte estrutura operacional:

- I – Presidência e vice presidência;
- II – 1ª e 2ª Secretaria Executiva.
- III – Tesoureiro

Seção II

Do Funcionamento

Art. 7º A Assembléia Geral do CONSELHO DO IDOSO DE CAMANDUCAIA reunir-se-á ordinariamente a cada mês, na sua sede, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As datas de realização das reuniões ordinárias do CONSELHO DO IDOSO DE CAMANDUCAIA serão estabelecidas em cronograma anual e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento, em data e hora a serem deliberadas pela Assembléia.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAMANDUCAIA/MG

§ 2º As reuniões serão públicas, salvo prévia deliberação em contrário da Assembléia.

§ 3º As Assembléias extraordinárias do CONSELHO DO IDOSO DE CAMANDUCAIA deverão ser convocadas com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 8º Sempre que julgar relevante o Presidente do CONSELHO DO IDOSO DE CAMANDUCAIA poderá convidar e dar direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias a profissionais de reconhecida competência, bem como entidades ou pessoas previamente agendadas.

Art. 9º A Assembléia Geral somente poderá deliberar quando houver o quorum mínimo de metade mais um.

§ 1º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º. Serão necessários dois terços dos membros efetivos para deliberar sobre alterações do Regimento Interno.

§ 3º As deliberações da Assembléia Geral serão anotadas com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções mencionadas em ata.

Art. 10. No caso de faltas e impedimentos do Presidente assume o Vice-Presidente e na ausência de ambos, assumirá o Conselheiro mais idoso.

Art. 11. Os trabalhos da Assembléia Geral terão a seguinte seqüência:

- a) verificação de quorum para instalação do colegiado;
- b) leitura, votação aprovação e assinatura da Ata ;
- c) apresentação, discussão e votação das matérias;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAMANDUCAIA/MG

d) comunicações breves e franqueamento da palavra;

§ 1º Em caso de urgência ou de relevância, a Assembléia do CONSELHO DO IDOSO DE CAMANDUCAIA, por voto de maioria simples poderá alterar a pauta da Reunião;

§ 2º Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente, devendo os mesmos ser obrigatoriamente votados no prazo máximo de duas reuniões;

§ 3º A cada reunião será lavrada uma ata, a ser publicada na imprensa oficial do Município, onde conste a exposição sucinta dos trabalhos, decisões, deliberações e resoluções.

§ 4º É facultado à Assembléia Geral do CONSELHO DO IDOSO DE CAMANDUCAIA solicitar oficialmente reexame de qualquer resolução normativa exarada em reunião anterior;

§ 5º Os assuntos urgentes, não apreciados pelas Comissões Temáticas, serão examinados pela Assembléia Geral;

Art. 12. O conselheiro titular ou suplente, este quando convocado, que faltar a 2 reuniões consecutivas ou não, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o fato ser comunicado ao Secretário da respectiva área ou à entidade que representa, conforme o caso, para a designação de outro conselheiro.

§ 1º A justificativa de ausência de Conselheiros, para ter validade, deverá ser apresentada à Secretaria Executiva do CONSELHO DO IDOSO DE CAMANDUCAIA com 04 dias úteis de antecedência, salvo motivo de força maior.

§ 2º Caso o conselheiro venha faltar a Assembléia por motivo de força maior deverá comunicar à Secretaria Executiva do CONSELHO DO IDOSO DE CAMANDUCAIA até 04 (quatro) dias úteis após a reunião.

§ 3º Na impossibilidade da participação do titular, deverá comparecer à reunião o suplente designado oficialmente.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAMANDUCAIA/MG

Art. 13. A pauta das reuniões ordinárias será encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de uma semana para conhecimento e aprovação.

Art. 14. As atas, depois de aprovadas, serão publicadas, em resumo, na imprensa Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 15. As Comissões Permanentes e Grupo Temáticos têm por finalidade subsidiar as tomadas de decisões do Conselho no cumprimento de suas competências.

§ 1º As Comissões Temáticas terão seu funcionamento regulamentado por Resolução do CONSELHO DO IDOSO DE CAMANDUCAIA.

§ 2º As Comissões Permanente e Grupos Temáticas são constituídas por Conselheiros Titulares e/ou Suplentes e por profissionais de reconhecida competência.

§ 3º As Comissões Permanentes e Grupos Temáticas terão um coordenador escolhido entre os Conselheiros.

Art. 16. As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgãos públicos, empresa privada e de organizações da sociedade civil, para comparecer às reuniões das Comissões com o intuito de subsidiar, assessorar e prestar informações sobre assuntos de interesse, desde que aprovado pelo presidente do CONSELHO DO IDOSO DE CAMANDUCAIA.

Art. 17. As Comissões deverão se reunir, quando necessário, no dia anterior à data de realização da Assembléia Geral para tratar de assuntos de sua competência e apresentar os resultados na Assembléia do CONSELHO DO IDOSO DE CAMANDUCAIA.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Assembléia Geral



Art. 18. Cabe à Assembléia Geral:

- I – Eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente mediante votação;
- II – analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados a sua apreciação;
- III – apreciar e recomendar procedimentos necessários à elaboração, execução e monitoramento da Política Nacional do Idoso, do Estatuto do Idoso, e as outras políticas em benefício da pessoa idosa;
- IV- criar, implantar e manter ações sistematizadas de avaliação dos resultados das ações municipais relativas à pessoa idosa;
- V – apreciar o Plano de Ação Anual das Secretarias no que tange a Política Nacional do Idoso e ao Estatuto do Idoso, realizando fiscalização junto aos órgãos competentes;
- VI – criar e dissolver comissões permanentes e grupos temáticos, estabelecendo suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;
- VII – solicitar aos órgãos da administração pública, a entidades privadas, aos Conselhos Setoriais e as organizações da sociedade civil informações, estudos e pareceres sobre assuntos de interesse da pessoa idosa;
- VIII- tornar público os resultados de todas as ações do CONSELHO DO IDOSO DE CAMANDUCAIA
- IX – apreciar e aprovar o relatório anual do CONSELHO DO IDOSO DE CAMANDUCAIA;
- X – apresentar às autoridades competentes, denúncias, relatórios, documentos e qualquer matéria referente a violação dos direitos da pessoa idosa, para apuração de responsabilidades;
- XI– apreciar, aprovar e deliberar pareceres, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas comissões;
- XII - elaborar e aprovar o Regulamento de Eleição do CONSELHO DO IDOSO DE CAMANDUCAIA, bem como ultimar providências para a convocação e realização do processo eleitoral;
- XIII. Propor e apoiar ações de mobilização governamental e não governamental para o financiamento de políticas públicas voltadas para a pessoa idosa.
- XIV. Fiscalizar a atuação das organizações governamentais e não governamentais no cumprimento do Estatuto do Idoso.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAMANDUCAIA/MG

XV. Aprovar e modificar o Regimento Interno do CONSELHO DO IDOSO DE CAMANDUCAIA.

Seção II Dos Conselheiros

Art. 19. São atribuições dos Conselheiros:

- I – analisar, propor, e votar assuntos apresentados em Assembléia;
- II - aprovar as atas das reuniões;
- III - solicitar informações e esclarecimentos à Presidência, às Comissões Temáticas, e a Secretaria Executiva, em questões de interesses do CONSELHO DO IDOSO DE CAMANDUCAIA;
- IV - solicitar reexame de Resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações;
- V – elaborar e apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VI – participar, de acordo com o nível de interesse e conhecimento, das Comissões Permanentes de caráter permanente ou transitória com direito a voto;
- VII - executar atividades que lhes forem atribuídas pela Assembléia Geral ou pelo Presidente;
- VIII - proferir declarações de voto solicitando inclusão em ata, caso julgue necessário;
- IX - propor a criação e dissolução de Comissões Permanentes e grupos temáticos de acordo com as necessidades e demandas advindas da população idosa em consonância com as diretrizes estabelecidas no Estatuto do Idoso;
- X – justificar formalmente junto ao CONSELHO DO IDOSO DE CAMANDUCAIA a impossibilidade de comparecimento à Assembléia;
- XI- Representar o CONSELHO DO IDOSO DE CAMANDUCAIA em eventos por designação do Presidente;

Parágrafo único. Os membros suplentes presentes na Assembléia terão direito a voz e também a voto quando em substituição ao titular.

Seção III Das Comissões Permanentes



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAMANDUCAIA/MG

Art. 20. As Comissões Permanentes terão as seguintes competências:

- I – elaborar relatórios e emitir pareceres em assuntos de sua área temática apresentando à Assembléia Geral para aprovação e encaminhamentos;
- II – realizar estudos e pesquisas no âmbito de sua área temática relacionados às questões do envelhecimento;
- III – estabelecer normas e procedimentos operacionais internos para a realização de suas atividades, buscando subsidiar a Assembléia Geral e a Secretaria Executiva do CONSELHO DO IDOSO DE CAMANDUCAIA.

Seção IV

Do Presidente

Art. 21. São atribuições do Presidente: dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CONSELHO DO IDOSO DE CAMANDUCAIA, e, especificamente:

- I – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- II – submeter à votação as matérias a serem decididas pela Assembléia, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- III – submeter à apreciação da Assembléia o relatório anual do CONSELHO DO IDOSO DE CAMANDUCAIA;
- IV – cumprir e fazer cumprir as resoluções do CONSELHO DO IDOSO DE CAMANDUCAIA;
- V – propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;
- VI – nomear Conselheiro para participar das Comissões Temáticas, bem como seus respectivos integrantes;
- VII – encaminhar aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do CONSELHO DO IDOSO DE CAMANDUCAIA, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas idosas.
- VIII – representar o CONSELHO DO IDOSO DE CAMANDUCAIA perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as esferas governamentais;
- IX - solicitar apoio técnico e administrativo a Secretaria de Ação Social Inclusão e Cidadania, no que diz respeito a pessoal, material, estrutura e equipamentos para o funcionamento do CONSELHO DO IDOSO DE CAMANDUCAIA;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAMANDUCAIA/MG

X - atribuir aos conselheiros, sempre que julgar necessário, tarefas específicas delegando funções de representação do CONSELHO DO IDOSO DE CAMANDUCAIA;

XI – aprovar e encaminhar assuntos de caráter administrativo “ad referendum” da Assembléia Geral, exceto aqueles de natureza técnico e finalístico do CONSELHO DO IDOSO DE CAMANDUCAIA.

Parágrafo único. O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

Seção V

Da Secretaria Executiva

Art. 22. A sede da Secretaria Executiva do CONSELHO DO IDOSO DE CAMANDUCAIA será no imóvel do CRAS/Camanducaia.

Art. 23. À Secretaria Executiva do CONSELHO DO IDOSO DE CAMANDUCAIA compete:

I – prestar suporte administrativo necessário para o pleno funcionamento do CONSELHO DO IDOSO DE CAMANDUCAIA;

II – convocar por determinação do Presidente os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando matéria para ser apreciada, com antecedência mínima de uma semana;

III - preparar e encaminhar para publicação as atas de reuniões do Conselho após aprovação dos conselheiros;

IV - convocar o suplente, após o conselheiro titular oficializar a comunicação do seu não comparecimento à reunião programada;

V - elaborar informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do CONSELHO DO IDOSO DE CAMANDUCAIA.

VI - preparar, antecipadamente, as reuniões da Assembléia do Conselho, tomando as providências necessárias para a sua realização.

VII - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, em assuntos que tratam a



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAMANDUCAIA/MG

questão do envelhecimento, processando e fornecendo relatórios aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências regimentais;

VIII – manter o cadastro atualizado dos Serviços Governamentais do Município e Organizações da Sociedade Civil que tratam da questão do idoso;

IX - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e qualquer ato do Conselho, informando os procedimentos e resultados aos conselheiros;

X – apoiar as Comissões Temáticas, de forma a agilizar técnica e operacionalmente os seus trabalhos no âmbito do CONSELHO DO IDOSO DE CAMANDUCAIA.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O CONSELHO DO IDOSO DE CAMANDUCAIA poderá realizar reuniões extraordinárias de caráter ampliado com a participação de representantes de Conselhos e Fóruns Municipais, Estadual, Órgãos Legislativos Municipais, Ministérios Públicos, Confederação de Aposentados, Sindicatos, Universidades e outros de relevante interesse da pessoa idosa, com objetivos de tratar questões relativas a planejamento estratégico, implementação da política nacional, temáticas das políticas públicas, violação de direitos, capacitação de recursos humanos da rede prestadora de serviços, mobilização e conscientização da sociedade.

Art. 25. O CONSELHO DO IDOSO DE CAMANDUCAIA definirá suas estratégias de atuação junto aos órgãos municipais, com o objetivo de zelar pelo cumprimento das políticas públicas integradas.

Art. 26. O CONSELHO DO IDOSO DE CAMANDUCAIA proporá estratégias de ação visando à mobilização e sensibilização da sociedade no que diz respeito às questões do envelhecimento saudável.

Art. 27. Os serviços prestados pelos membros do CONSELHO DO IDOSO DE CAMANDUCAIA são considerados de interesse público relevante e não são remunerados.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAMANDUCAIA/MG

Art. 28. Qualquer alteração no Regimento Interno só poderá ser efetivada com aprovação de dois terços da Assembléia Geral;

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Camanducaia 22 de janeiro de 2020.

Margareth Honório de Souza Lima
Presidente do Conselho Municipal do Idoso
Camanducaia/MG